

# Termo de Referência 236/2024

## Informações Básicas

|                    |                                    |                                    |                          |
|--------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                               | Editado por                        | Atualizado em            |
| 236/2024           | 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO | 26/12/2024 14:02 (v 5.2) |
| Status             | PUBLICADO                          |                                    |                          |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 116/2024              | 08038.008321 /2024-12   |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Assinatura, por inexigibilidade na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de apoio técnico em licitações e contratos administrativos, por telefone, escrita, legislação anotada e web, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                 | CAT<br>SER | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANT<br>IDADE | VALOR         |
|-------------|-----------------------------------------------------------|------------|----------------------|----------------|---------------|
| 1           | Zênite Fácil                                              | 795        | Unidade              | 10             | R\$ 18.339,00 |
| 2           | Orientação por<br>escrito em<br>licitações e<br>contratos |            |                      | 10             | R\$ 8.738,00  |
| 3           | Reunião com a<br>Consultaria Zênite                       |            |                      | 2              | Cortesia      |
| VALOR TOTAL |                                                           |            |                      |                | R\$ 27.077,00 |

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho.

1.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Se houver necessidade, a instalação física deverá ser realizada na Defensoria Pública-Geral da União em Brasília/DF, localizada no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - CEP n.º 70.040-908.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. A aquisição do Informativo Zênite Fácil atende à necessidade da Administração, uma vez que tal ferramenta traz uma visão ampla e completa do processo licitatório não somente na fase de planejamento, mas, sobretudo, na fase de gestão contratual.

2.3. O referido Informativo amplia as opções de pesquisas jurídicas no âmbito da DPGU, especialmente em relação às unidades que demandam por informações direcionadas ao que importa ao gestor público, tais como SGE, ACJ, CDLI, SPLC, setor de contratos, além de outros setores que eventualmente possam realizar consultas sobre informações atualizadas e relacionadas às contratações públicas, subsidiando a tomada de decisão e a elaboração de pareceres, tendo como fontes de pesquisa os conteúdos tratados na ferramenta em questão. A proposta da empresa esclarece com mais detalhes os benefícios da assinatura, tais como as formas de pesquisa.

2.4. Quanto à fundamentação legal para a contratação direta por inexigibilidade, vislumbra-se que pode ser efetuada com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14133/2021 e alterações, uma vez que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A é detentora dos direitos de exclusividade de criação, produção, distribuição e comercialização do produto objeto deste Termo de Referência.

2.5. Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021 e alterações, a razão da escolha da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A deu-se em razão de possuir exclusividade na criação, produção, distribuição e comercialização do Informativo Zênite Fácil, bem como pelo fato de o preço da proposta encontrar-se condizente com os preços praticados pela referida empresa ao demais clientes no mercado, conforme documentação anexa.

2.6. Para fins de instrução do feito, foram anexadas cópias das certidões da empresa, dentro dos respectivos prazos de validade, bem como Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para verificação de eventuais penalidades aplicadas à empresa citada, não tendo sido obtido nenhum registro.

2.7. Dessa forma, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade de contratação direta da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14133/2021 e alterações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para contratação do objeto o CONTRATADO deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA n.º 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas;

4.1.2. Nos termos da Lei n.º 6.938/1981 o licenciamento ambiental não é obrigatório para todo e qualquer empreendimento, devendo ser realizado no caso de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Logo a CONTRATADA deve observar o contido na Resolução CONAMA n.º 237/1997, em que observará qual tipo de atividade/empreendimento ela está inserida, conforme o previsto na lista da resolução;

4.1.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.1.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;

4.1.5. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

4.1.6. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;

4.1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, caput.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da Contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.1.2. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto será executado em favor da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar acesso ao informativo Zênite Fácil imediatamente após o 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

5.3. A disponibilização do acesso perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho.

5.4. Os serviços de suporte deverão ser iniciados após o 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

5.5. Quando necessário manter suporte para a abertura de chamados por telefone ou e-mail envolvendo dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outras que serão atendidas pelo ZAP – Zênite Atendimento Personalizado, no número (41) 2109-8666, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30 ou e-mail zap@zenite.com.br;

5.6. A contratada não deverá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

5.7. A contratada deverá garantir total sigilo dos dados e as informações que vier a ter acesso, mantendo a mais absoluta confidencialidade em decorrência da execução dos serviços contratados;

5.8. Deverá dispor de profissionais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.9. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da sua realização;

5.11. Comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento da execução dos serviços contratados. A contratada manterá um painel de disponibilidade do serviço, o qual apresentará um *status*, da situação do sistema. A consulta a este painel pode ser feita por meio do endereço <https://status.zenite.com.br>. Casos eventuais em que o sistema esteja “off-line”, o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas e as manutenções emergenciais;

5.12. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorrido em virtude da execução dos serviços oriundos deste Termo de Referência;

5.13. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.14. Dados do servidor para combinar a execução/entrega:

|                 |                          |
|-----------------|--------------------------|
| <b>Nome</b>     | Auréo Magalhães Menezes  |
| <b>Telefone</b> | 3318-0244                |
| <b>E-mail</b>   | aureo.menezes@dpu.def.br |

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, demais Anexos e termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pela CONTRATADA.

6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017.

6.8. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

6.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

6.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas;

7.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.5. Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7.6. Constatado qualquer irregularidade, deverá substituí-los de imediato.

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

## **8. MODELO DE GESTÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o §5º, artigo 115 da Lei n.º 14.133 /2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, de acordo com o §3º, do artigo 44 da IN 5 /2017.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

### **9.1. Fiscalização**

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, determinado no caput do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

### **9.2. Fiscalização Técnica**

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **9.3. Fiscalização Administrativa**

9.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto n.º 11.246, de 2022.

9.3.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.3.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

### **9.4. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:**

9.4.1. Deve ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF;

9.4.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9.4.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **9.7. Gestor do Contrato**

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 22 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto n.º 11.246, de 2022;

9.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **10.1. Recebimento:**

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal do setor.

11.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Termo de Referência.

- 11.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.1.3. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.1. O prazo de validade;
- 11.3.2. A data da emissão;
- 11.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. O valor a pagar;
- 11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 11.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 11.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação na Inexigibilidade de Licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN n.º 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

12.2.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.12.1. Habilitação jurídica:**

12.12.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.12.1.2. **Empresário Individual:** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

12.12.1.4. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.12.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.12.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.12.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.12.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

#### 12.12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.12.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

12.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12.2.9. O FORNECEDOR deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

12.12.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do FORNECEDOR, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

12.12.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

12.12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*;

12.12.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.12.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo FORNECEDOR.

12.12.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ativo Total                                                                                 |
| $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| Ativo Circulante                                                 |
| $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |

12.12.3.8. O FORNECEDOR que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

12.12.3.9. O FORNECEDOR deverá ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

12.12.3.9.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

12.12.3.9.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.12.3.9.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Contratação Direta, não é superior ao Patrimônio Líquido do FORNECEDOR, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.12.3.9.4. Declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.12.3.10. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 12.12.4. Qualificação Técnica:

12.12.4.1. Declaração de que a CONTRATADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.12.4.2. Comprovação de aptidão para a assinatura de apoio técnico.

12.12.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.12.4.3.1. Declaração de exclusividade;

12.12.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

12.13. Apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, no mínimo:

12.13.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

12.13.3. Certidão negativa de insolvência civil;

12.13.4. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do Termo de Referência de contratação direta.

12.13.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.13.6. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

12.13.7. Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

12.13.8. O valor de que trata o item 12.13.6. deverá ser subtraído do valor da proposta final da CONTRATADA e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

12.14. Será inabilitado a Contratada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

12.15. Declaração de que a Contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

### 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para assinatura do objeto é apresentada na tabela a seguir:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                        | QUANTIDADE | VALOR         |
|-------------|--------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1           | Zênite Fácil                                     | 10         | R\$ 18.339,00 |
| 2           | Orientação por escrito em licitações e contratos | 10         | R\$ 8.738,00  |
| 3           | Reunião com a Consultoria Zênite                 | 2          | Cortesia      |
| VALOR TOTAL |                                                  |            | R\$ 27.077,00 |

13.1.1. Os critérios utilizados para se obter o orçamento global (orçamento referencial) foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

13.2. Os FORNECEDOR interessado deverá registrar suas proposta os valores unitário e total dos itens, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:
- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2 Multa:
- 14.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- 14.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da contratação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 14.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 14.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;
- 14.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;
- 14.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

14.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.4. Além da multa prevista no subitem 14.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                |
|------|--------------------------------|
| 01   | 0,5% sobre o valor do contrato |
| 02   | 0,6% sobre o valor do contrato |
| 03   | 0,8% sobre o valor do contrato |
| 04   | 1,6% sobre o valor do contrato |
| 05   | 3,2% sobre o valor do contrato |
| 06   | 4,0% sobre o valor do contrato |

INFRAÇÃO

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                         | GRAU |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 01                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                         | 06   |
| 02                                 | Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização.                                                                                                     | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                   |      |
| 03                                 | Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.                                                                                                    | 03   |
| 04                                 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.                                                                                         | 02   |
| 05                                 | Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.                              | 01   |
| 06                                 | Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02   |

14.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

14.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.9. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

14.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133 /2021, a CONTRATADA que:

- 14.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- 14.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 14.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.
- 14.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.
- 14.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.
- 14.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.
- 14.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:
- 14.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.21.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

14.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

14.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

14.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. Ação: 2725

15.1.2. PTRES: 173365

15.1.3. Fonte: 1000

15.1.4. Natureza da Despesa: 339039

15.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

15.1.6. UGR: 290509

15.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 16. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## 17. PROIBIÇÃO AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

17.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Públicas da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

17.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## 18. DIPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VINICIUS FREIRE VINHAS**

Secretário-Geral Executivo



Assinou eletronicamente em 26/12/2024 às 14:02:04.

